

**Condições do emprestimo a que se refere o
Decreto acima.**

Os 400:000\$000 de que a Fazenda Publica desta Provincia pre-cisa para fazer face ás urgencias actuaes, e que pede emprestados, serão infallivelmente pagos pelos rendimentos da Alfandega desta Corte no prefixo termo de 10 annos, e talvez antes ; e para este effeito proceder-se-ha da seguinte forma :

1.^a Crear-se-ha no Thesouro um cofre com tres chaves deno-minado Caixa dos juros e amortização desta dívida ; e serão Claviculares della o Conselheiro Thesoureiro-Mór do mesmo Thesouro, o Escrivão e o Contador Geral da Primeira Re-partição.

2.^a No decurso do 1º anno, depois de effectuado o emprestimo, entrará para o dito Cofre a quantia de 70:000\$000, proveniente dos rendimentos da Alfandega, a saber, 64:000\$000 para amortização da decima parte da dívida total e pagamento dos juros á razão de 6 % no dito 1º anno, e 6:000\$000 para fundo de reserva.

3.^a Iguaes quantias impreterivelmente entrarão para o dito Cofre no 2º, 3º, 4º e 5º annos, e, depois de pagas as decimas partes da dívida total e juros correspondentes, cada anno ficarão na Caixa não só 30:000\$000, somma dos acréscimos de cinco annos consecutivos, mas tambem 24:000\$000, sobras das quantias applicadas para solução dos juros, como si fossem juros da dívida total.

4.^a No 6º, 7º, 8º e 9º annos, entrarão annualmente para o cofre 58:000\$000, sem haver precisão de entrada alguma no 10º, por- quanto os 54:000\$000, já existentes em Caixa, juntos a 38:400\$000, sobras das quantias applicadas para a amortização e juros dos men- tionados quatro annos, fazem a somma de 92:400\$000, quantia já superior em mais do dobro á precisa para o pagamento da decima parte da dívida total e juro correspondente no 10º e ultimo anno ; de sorte que toda a dívida pôde ficar solvida no fim de nove annos, e ainda antes, como se verá mais abaixo.

5.^a As quantias acima, annualmente destinadas para a amortização da decima parte do emprestimo total, pagamento de seus competentes juros á razão de 6 %, e para fundo de reserva, serão sagradas, e nunca poderão ter outra alguma applicação que não seja esta, por mais urgentes que sejam as precisões do Estado.

6.^a No 1º dia do anno subsequente ao 1º anno findo, cada um dos credores se apresentará no Thesouro com o titulo que acredita o seu emprestimo, para receber, à bocca do Cofre e em presença dos Claviculares, o que lhe tocar da quantia applicada para solução da decima parte da dívida total e dos juros correspondentes; e passará o competente recibo, que será guardado no dito cofre, e assim se praticará nos primeiros dias dos annos seguintes.

7.^a Depois de passados os tres primeiros annos, como do quarto anno em diante, já começam a avultar as sobras dos fundos consignados para a amortização da dívida e juros, e pôde acontecer que algum dos credores, obrigado por imprevistos acontecimentos, careça de uma quantia superior à que deve pertencer-lhe, neste caso poderá requerer ao Presidente do Thesouro, que, regulando-se pelo estado da Caixa, lhe mandará pagar, passando o credor o competente recibo; subtrahindo-se, porém, dos juros à razão de 6 %, que deviam competir à referida quantia pedida: 3 $\frac{1}{2}$ si lhe fôr adiantada no 4º anno; 3 si no 5º; 2 $\frac{1}{2}$ si no 6º; e assim progressivamente, decrescendo a perda dos juros proporcionalmente ao augmento dos annos.

8.^a Os titulos ou creditos, que se entregarem aos credores, serão assignados pelo Escrivão e Conselheiro Thesourciero-Mór, e rubricados pelo Presidente do Thesouro.

9.^a Depois de amortizada a dívida total e juros, os credores em um dia determinado comparecerão no Thesouro com os seus titulos, que apresentarão aos Claviculares, e estes áquelle os recibos; e conhecendo-se por escrupuloso exame da legalidade de todos, e que nenhuma dúvida ha na completa solução da dívida, queimar-se-hão tanto os recibos como os titulos, a melhor e mais valiosa quitação que se pôde desejar em semelhantes transacções, visto pôr um termo a futuras questões.

Taes são as condições do Emprestimo pedido para acudir ás urgentes necessidades deste Reino; taes os fundos destinados para sua solução; tal o methodo seguido para gradual amortização da dívida e pagamento dos juros; cuja execução será religiosamente observada.

Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1822.— *Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*

FALLA QUE O ILLM. E EXM. MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA E PRESIDENTE DO THESOURO PUBLICO DIRIGIU AOS NEGOCIANTES E CAPITALISTAS DESTA PRAÇA, RELATIVA AO EMPRESTIMO DE 400:000\$000 PARA AS URGENCIAS DO ESTADO.

Senhores. — Quando um Povo está resolvido a reassumir direitos, que lhe usurparam; a conservar e defender preeminentias, dignidade e gozos, que lhe contestam, e a quebrar

ferros, bem que dourados, com que de novo o pretendem agrilhoar ; deve com todo o apuro, e sem perda de tempo, começar a nova éra de sua vida politica por uma Legislação propria, que, transformando o berço do seu nascimento, ou de sua adopção, de terra da escravidão em terra da liberdade, que, estabelecendo e firmando sua sorte futura, lhe asigne logar escolhido nos annaes das Nações bem constituidas ; e para obtel-a é mister que, abundante de recursos e alhanadas todas as difficuldades que hajam de estorval-o ou empecel-o na vereda de gloria que vai a trilhar, elle possa dizer aos inimigos internos : ou retirai-vos, ou eu vos punirei ; aos inimigos externos : não vos temo, tenho força sufficiente para repellir vossas aggressões, justiça demasiada para ganhar amigos que protejam minha causa e, quando esta se decida contra mim, quero antes sepultar-me debaixo das ruinas de minha Patria, do que viver escravo.

Tal é, senhores, em resumo a situação do Brazil ; sem duvida, para a continuaçao e remate de seus trabalhos elle carece de alguns meios, porém estes serão abundantemente supridos pelos energicos e heroicos sacrificios de seus habitantes, porque todo o homem livre sabe que a ultima gotta de seu sangue, o ultimo sopro de sua vitalidade ainda pertence à Patria. Seguro desta verdade o Joven Heróe da nossa escolha, o Perpetuo Defensor da nossa liberdade, o Grande e Incomparavel Principe que nos rege, vendo o Brazil em algum perigo, e a Assembléa Constituinte e Legislativa ainda não installada, persuadiu-se que pelo menos agora só a Elle devia competir o direito e a gloria de salval-o, e para este fim julgou indispensavel abrir um emprestimo de 400:000\$000 debaixo das condições que tenho a honra de apresentar-vos.

Convencidos da necessidade, justiça e legalidade que abonam este procedimento, e combinando vossas possibilidades com o vosso patriotismo, declarai, senhores, livremente o que podeis emprestar, e assignai-vos.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1822. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrade.*